

PORTARIA Nº. 83/2009 - SEAMA

O DIRETOR-GERAL DA FACULDADE SEAMA, Credenciada pela Portaria 2.152/00 – MEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei 8.078/90 (CDC), Lei 9.870/99, Regimento Interno, Contrato de Financiamento de Prestação de Serviços Educacionais e Planilha de Custos para o ano de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os valores das semestralidades dos cursos de graduação da IES para o ano de **2010**, mantendo os mesmos valores de 2009, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	Valor (R\$) COM DESCONTO de 5% (para pagamento ATÉ o dia 05 do mês do vencimento)	Valor NORMAL (R\$)
NUTRIÇÃO	641,25	675,00
DIREITO	571,90	602,00
FISIOTERAPIA	1º-6º semestre: 826,50 7º-8º semestre: 867,00	1º-6º semestre: 870,00 7º-8º semestre: 912,63
SISTEMAS	525,35	553,00
BIOMEDICINA	745,75	785,00
RELAÇÕES PÚBLICAS	442,70	466,00
JORNALISMO	454,10	478,00
REDES	491,15	517,00
TURISMO	393,30	414,00
PUB. PROPAGANDA	450,30	474,00
PSICOLOGIA	714,40	752,00
ENFERMAGEM	645,05	679,00
FONOAUDIOLOGIA	665,95	701,00

Art. 2º – O vencimento das parcelas será no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 3º - Manter o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento antecipado das parcelas da semestralidade que forem pagas até o dia 5 (cinco) do mês do vencimento.

Art. 4º - Alterar as cláusulas do Contrato de Financiamento de Prestação de Serviços Educacionais, com vigência a partir de 01/01/2010, conforme modelo anexo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23 de Outubro de 2009.

CARLOS EDEMAR SCAPIN

Diretor-Geral

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS –
Semestre:

doravante denominado CONTRATANTE ou ALUNO;

CONTRATADA: ASSEAMA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, mantenedora da Faculdade **SEAMA**, credenciada pelo MEC, pela Portaria 2151/2000 -, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 03.065.816/0001-91, com sede à Av. Nações Unidas, 1201, Laguinho, representada por seu Presidente, Vice-Presidente ou a quem delegar, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA ou ASSEAMA:

CLÁUSULA 1ª. - Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da *Constituição Federal, Lei Nº 8.078/90, art. 46, o CONTRATANTE e a CONTRATADA*, na presença de duas testemunhas que também assinam o presente termo, têm justo e contratado o seguinte:

§ 1º. A configuração formal do ato de matrícula/rematrícula se procede pelo pagamento da mesma até a data do vencimento e autenticação do banco/controle financeiro no comprovante de matrícula. A não realização da REMATRÍCULA nos prazos definidos pela SEAMA representa abandono de curso resguardando à SEAMA o direito de cobrança da totalidade dos débitos assumidos contratualmente e o destino da vaga a terceiros interessados.

§ 2º. A matrícula/rematrícula, reingresso, despacho de atividades não obrigatórias ou outras atividades legais, somente será efetivada se o CONTRATANTE estiver sem débitos pendentes com a Instituição de Ensino e mediante recolhimento de taxas previstas na CLÁUSULA 8ª.

§ 3º. O presente contrato somente terá validade com a entrega da autorização devidamente preenchida pelo pai ou responsável para firmar dito requerimento, no caso de menores de 18 anos de idade.

§ 4º. O aluno contratante obriga-se pela matrícula a submeter-se ao Regimento, Guia Acadêmico, Calendário Acadêmico e demais normas regulamentares da Contratada e Mantida e de acesso físico às suas dependências. A contratada reserva-se o direito de não renovar, não aceitar matrícula ou cancelar a matrícula de aluno infringente à legislação do ensino, às normas da Faculdade, principalmente

disciplinares; que esteja inadimplente, ou outro motivo que incompatibilize sua permanência, por se tornar prejudicial a ele, à comunidade acadêmica, colocando em risco a harmonia que deve presidir o bom relacionamento e as atividades educacionais.

§ 5º. Deferida a matrícula o aluno deve determinar-se de acordo com a mesma, sendo-lhe vedado freqüentar turma e turno diverso do que foi matriculado, uma vez que o professor só pode lançar freqüência e grau na respectiva turma/turno/aluno, sendo a atitude contrária por sua conta e risco.

CLÁUSULA 2ª. Deferida a matrícula/rematrícula o CONTRATANTE acessará o Calendário Acadêmico e o Guia Acadêmico que estará à disposição na Internet (www.seama.edu.br), para ciência e cumprimento do mesmo. O CONTRATANTE, a partir deste ato submete-se ao Regimento da SEAMA, Guia Acadêmico e todas as normas emanadas dos órgãos colegiados e/ou individuais da SEAMA e legislação aplicável que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA 3ª - A SEAMA se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares no(s) semestre(s) em que se (re)matricular o aluno, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Presente contrato tem vigência até o final do semestre destacado acima, podendo renovar-se por períodos semestrais, não havendo desacordo de uma das partes, até a conclusão do curso. O CONTRATANTE DEVE CONFIRMAR A MATRÍCULA (rematrícula) a cada início de semestre, salvo se estiver quite com as obrigações contratuais, sem o que não terá direito de acesso às dependências e serviços da SEAMA, considerando-se extinto o presente acordo, conforme **CLÁUSULA 1ª**, § 1º. *in fine*.

§ 2º: Para rematricular-se o aluno deverá estar em dia com suas obrigações documentais e financeiras com a SEAMA, e obedecendo formas e prazos indicados pela mesma, com a quitação da primeira parcela do semestre.

§ 3º. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a SEAMA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica e administrativa que se fizerem necessárias, de segunda a sábado e, eventualmente, em turno diferente do escolhido pelo aluno.

§ 4º. As turmas com menos de 30 alunos poderão ser dissolvidas ou unidas, podendo o CONTRATANTE migrar para outra turma, independentemente do turno escolhido no Processo Seletivo, como previsto no EDITAL.

§ 5º. No caso do § 4º, para não haver prejuízo ao CONTRATANTE, a dissolução ou união só poderá ocorrer antes do início do período letivo e com publicação de comunicado antes do final do período letivo passado, nos murais da instituição ou na turma do contratante.

§ 6º. Caso a dissolução/união ocorra durante as atividades escolares do período semestral e o CONTRATANTE não optar por migrar para outra turma, cancelando seus estudos, ser-lhe-ão devolvidos os valores pagos no período semestral em que está matriculado, correspondente às disciplinas não concluídas.

CLÁUSULA 4ª - É de inteira responsabilidade da SEAMA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, calendários em geral, implantação de laboratórios, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - Pelos **serviços educacionais** prestados o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a semestralidade (este contrato tem o valor da(s) semestralidade(s) contratada(s)) e, em caso de renovação do presente, as semestralidades necessárias à integralização do CURSO, no valor atual e total de R\$ _____, em _____ parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____, já descontado o valor da matrícula. O valor das parcelas vincendas será reajustado de acordo com os reajustes legais.

§ 1º A primeira parcela refere-se à matrícula/rematrícula, devendo ser paga integralmente e no ato da mesma, e as demais serão pagas mensalmente, exclusivamente através de carnês/boletos bancários, sendo vedado qualquer outro tipo de pagamento. O carnê/boleto bancário será entregue ao CONTRATANTE pela SEAMA. Em caso de extravio de carnê, a 2ª. via deverá ser requerida e retirada junto ao Controle Financeiro, depois de 48 horas após o requerimento ou via internet.

§ 2º - **O vencimento das parcelas é no dia 25 de cada mês.** À parcela paga após o dia 25 de cada mês será acrescido o INPC/IBGE (ou índice que o substituir), juros legais (juros moratórios de 1% (um por

cento ao mês), multa de 2% (dois por cento) e 20% de honorários advocatícios em caso de ação de cobrança.

§ 3º. Todo e qualquer pagamento em cheque só será considerado efetivo após a válida compensação em conta da ASSEAMA.

§ 4º - No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, será cobrado o valor nominal do curso, sem o desconto eventualmente concedido, e será atualizado o valor conforme § 2º *in fine*, até a data do efetivo pagamento, mais despesas bancárias.

§ 5º - Após 20 dias vencido, o título poderá ser remetido para Cartório de Protesto, havendo negatização do nome do devedor ou fiador, em serviço de proteção ao crédito, cobrança extrajudicial e judicial, sendo autorizada desde já, à CONTRATADA, a emissão de Letra de Câmbio “não à ordem”, com os acréscimos previstos neste contrato.

§ 6º - O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento de parcela para dirimir eventuais dúvidas de quitação. Valores em abertos somente serão quitados com a comprovação de pagamento.

§ 7º - Caso o contratante deixar vencer mais de três parcelas da semestralidade, bem como títulos vencidos, os débitos serão encaminhados ao escritório de cobrança terceirizada, e a CONTRATADA, segundo faculta a lei, poderá recusar a matrícula do CONTRATADO ao final do semestre e é considerado descumprido o contrato.

§ 8º - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA reserva-se ao direito de executar primeiramente o Contratante ou o Fiador, conforme lhe aprouver, no contrato principal ou de renegociação de dívida.

§ 9º - Na hipótese da inadimplência perdurar por mais de 90 (noventa) dias, a (o) “Contratada” (o) poderá rescindir o presente contrato independentemente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês de efetivação, ficando desde já autorizada (o) a comunicar o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias aos Cadastros de dados de consumidores legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90.

§ 9º Em caso de inadimplemento fica estabelecida como CLÁUSULA PENAL, o valor de 10% dos valores inadimplidos.

CLÁUSULA 6ª - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente contrato, ocorrendo o repasse desde a data em que ocorreu a mudança.

Parágrafo único - Caso haja mudanças na legislação tributária, fiscal ou previdenciária, de forma que altere os valores dos tributos ou estabeleça novos tributos à CONTRATADA, serão repassados à semestralidade no quantitativo que refletir sobre os encargos educacionais.

CLÁUSULA 7ª - Os valores da contraprestação previstos nas Cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação quantitativa dos serviços decorrentes da carga horária prevista no projeto acadêmico do curso. Em caso de reprovação, o CONTRATANTE deverá repetir a disciplina e adimpli-la novamente e paralisações por iniciativa de alunos não serão repostas.

CLÁUSULA 8ª - Os valores da contraprestação das demais atividades não obrigatórias e requeridas pelo CONTRATANTE, serão fixados pela SEAMA para cada serviço, no início do período, por Portaria, considerada parte integrante deste contrato. As atividades devem ser requeridas expressamente pelo contratante em formulário padrão de Requerimentos.

CLÁUSULA 9ª - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço disponibilizado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Através da matrícula o CONTRATANTE adquire o direito à vaga do curso, devido ao regime adotado ser o semestral e não o regime de matrícula por disciplina. Sendo assim, mesmo optando por não cursar certas disciplinas o CONTRATANTE obriga-se a adimplir o valor total da semestralidade, podendo cursar todas as disciplinas previstas no período.

CLÁUSULA 10ª - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo aluno e/ou responsável, formalmente, através do requerimento de cancelamento ou trancamento deferidos e/ou de transferência formal. E, pela SEAMA, poderá ser rescindido por desligamento do aluno nos termos do Regimento e por

inadimplência nos termos do § 9º da Cláusula 5ª do presente contrato, ao final do período aqui contratado ou no final do período das renovações de matrícula.

§ 1º Em caso de rescisão pelo aluno o **CONTRATANTE** obriga-se a protocolar requerimento conforme as normas do Guia Acadêmico, além do pagamento das parcelas **até, e inclusive a do mês em que protocolar o Requerimento, independentemente do dia do vencimento da parcela**. Cancelando a matrícula inicial do curso antes do primeiro dia de atividades do mesmo o **CONTRATANTE** terá devolvido 80% do valor pago, sendo 20% retido por taxa de serviços.

CLÁUSULA 11ª - A situação contábil, fiscal e parafiscal da **CONTRATADA** é fiscalizada pelos órgãos oficiais na forma da legislação vigente, não cabendo qualquer interferência do **CONTRATANTE** na economia, administração e assuntos internos da **CONTRATADA**, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com a **CONTRATANTE** nas dependências da instituição, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade direta no caso concreto. Da mesma forma o Contratante responsabiliza-se somente pelos danos pessoais e patrimoniais que causar à Contratada, seus componentes, comunidade acadêmica e/ou terceiros.

CLÁUSULA 13ª - Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**, não se responsabilizando esta pela guarda e/ou furto, extravio, deterioração ou dano de terceiros.

CLÁUSULA 14ª - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima, por qualquer das partes pactuantes, não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA 15ª - A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE/ALUNO**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la, divulgá-la junto à internet, ensino a distância, jornais e todos os meios de comunicação, públicos e privados.

Parágrafo único - - Não poderá ser usada a imagem de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 16ª - O **CONTRATANTE** aluno poderá utilizar todas as facilidades expressamente disponibilizadas pela **CONTRATADA**, que sejam de uso comum dos alunos, como laboratórios, internet, biblioteca, atendimentos extra-classe professor/aluno, conforme a política de uso de cada setor, sendo responsável por insumos e materiais de consumo e pelo pagamento dos danos que causar.

CLÁUSULA 17ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lido o presente e cientes de seu conteúdo, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, confirmado pelas testemunhas abaixo, e fiador solidário, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Macapá,de de 2008.

CONTRATANTE

*Ass. Representante
contratante*

SEAMA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Fiador:

CPF: _____